

RHEIN  
SCHIRATO  
MEIRELES

BOLETIM

# Filtro de Relevância no STJ

Panorama sobre a Lei nº 15.484/26, que regulamentou o regime de relevância das questões de direito federal infraconstitucional para a admissão dos recursos especiais no STJ, e seus reflexos no Direito Administrativo

OUTUBRO 2026



## Filtro de Relevância

O que muda com a edição da Lei nº 15.484/26?

Desde 03/09/2026, os Recursos Especiais devem demonstrar que a questão federal submetida ao STJ é relevante, sob o ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, ultrapassando os interesses das partes do caso concreto (art. 1.035-A, § 1º, do CPC).



### PRIMEIROS REFLEXOS PARA O DIREITO ADMINISTRATIVO

Controvérsias sobre contratos administrativos, licitações, servidores públicos, responsabilidade do Estado, dentre outros temas, **agora dependem da demonstração, em tópico próprio, de que a questão transcende o interesse das partes do processo**, envolvendo questões de interesse geral. Sem a efetiva demonstração da relevância, o recurso não é conhecido.

Existem hipóteses em que a relevância é presumida, dispensando-se a demonstração do requisito. Além de outras previstas em lei, são elas:



Ações penais



Ações de improbidade administrativa



Ações cujo valor da causa ultrapasse 500 salários mínimos



Ações que possam gerar inelegibilidade



Acórdão recorrido contrariar jurisprudência dominante do STJ

Art. 1.035-A, § 4º, do CPC  
Art. 105, § 3º, da Constituição Federal

# As alterações regimentais acerca do julgamento do REsp

04

O filtro de relevância passa a funcionar em dois circuitos: um nas Turmas, para julgar casos concretos; outro nas Seções e na Corte Especial, para firmar teses vinculantes.

1

## CIRCUITO 1

### Turmas: caso concreto

- **Objeto:** decidir o recurso e resolver o caso concreto.
- **Admissibilidade:** o recurso não será conhecido se quatro dos cinco Ministros entenderem faltar o requisito da relevância.
- **Relevância presumida:** as Turmas também aplicam as hipóteses em que a Constituição presume a relevância,

*Em termos práticos:* nem todo Recurso Especial precisa objetivar a fixação de tese vinculante pelo STJ, embora precise veicular questão relevante.

2

## CIRCUITO 2

### Seções e Corte Especial: teses

- **Objeto:** estabelecer uma tese vinculante para uniformizar, a nível nacional, a interpretação do direito.
- **Admissibilidade:** o recurso não será conhecido se sete dos dez Ministros das Seções ou dez dos quinze Ministros da Corte Especial entenderem não haver relevância na matéria.
- **Organização dos precedentes:** as decisões são organizadas por temas numerados, conforme a lógica dos recursos repetitivos.

*Em termos práticos:* ao julgar um Recurso Especial, o STJ pode firmar uma orientação jurídica vinculante, com alcance para além do processo em que a questão foi examinada.

**Ponto importante:** o critério da relevância não significa que toda questão submetida ao STJ necessariamente dará origem a uma tese vinculante.



## O que muda para o Direito Administrativo?

1

### Menos Recursos Especiais admitidos

Recursos que envolvem matéria de interesse restrito às partes tendem a ser inadmitidos. É o caso, por exemplo, de discussões sobre glosas em medições, aplicação de penalidades contratuais, habilitações em procedimentos licitatórios e outros.

2

### Ônus de fundamentação reforçado

Em matéria administrativa, o recurso deverá demonstrar, em tópico próprio, a repercussão da controvérsia para além do caso, ou seja, o impacto sobre a política pública, o erário ou o universo de contratos ou administrados.

3

### Improbidade administrativa e inelegibilidade

As ações de improbidade ou que possam ensejar inelegibilidade têm relevância presumida (art. 105, § 3º, II e IV, CF), de modo que o acesso ao STJ nessas matérias permanece assegurado.

4

### Mais força para os precedentes

Os acórdãos proferidos no regime da relevância são considerados qualificados (art. 927 do CPC). Isso significa que, na prática, vinculam todo o Poder Judiciário e orientam a própria Administração Pública, a nível nacional.



## Primeira tese fixada sob o novo regime da relevância

- Em sessão encerrada em 14/10/2026, a Segunda Seção do STJ examinou questão de ampla repercussão: a obrigatoriedade de cobertura, pelos planos de saúde, de medicamentos à base de canabidiol para uso domiciliar.
- O julgamento marcou a primeira aplicação integral do novo regime de no âmbito das seções, com o reconhecimento da relevância da questão, a reafirmação da jurisprudência e a fixação de tese em uma única sessão.
- Sob proposta do Ministro Sérgio Kukina, presidente da Comissão Gestora de Precedentes, Jurisprudência e Ações Coletivas (Cogepac), a Segunda Seção fixou, por unanimidade, a tese de que as operadoras de planos de saúde não estão obrigadas a custear o referido tratamento quando inexistir previsão legal ou contratual da cobertura, salvo nas hipóteses expressamente estabelecidas pela legislação ou por normas regulatórias aplicáveis, não sendo a mera autorização de importação suficiente para ampliar o objeto contratual.

### O QUE IMPORTA PARA OS SETORES DE INFRAESTRUTURA



Embora a tese fixada não seja diretamente relacionada aos setores de infraestrutura, o precedente é relevante por evidenciar como será a dinâmica de formação de teses vinculantes pelo STJ. Em matéria de direito público, as teses fixadas desempenharão papel central na uniformização da interpretação jurídica no Brasil, orientando não apenas o Poder Judiciário, mas também a atuação e a tomada de decisões por autoridades administrativas.

### A dupla função do filtro

1

Mais do que um filtro de admissibilidade, o regime se destina a reafirmar jurisprudência e consolidar entendimentos: os acórdãos proferidos sob o novo rito formarão precedentes qualificados, com eficácia vinculante para além das partes do processo.

### O rito sumário promove eficiência

2

Na reafirmação de jurisprudência dominante, admite-se o rito sumário: dispensam-se a suspensão nacional de processos e a fase de instrução, de modo que a tese é fixada em poucas semanas, em sessão virtual, sem perda do efeito vinculante.

### Os efeitos na condução estratégica dos recursos

3

Desde a origem, será fundamental estruturar a demonstração da relevância da questão federal, com o levantamento dos precedentes do STJ pertinentes à controvérsia, a identificação dos efeitos práticos da questão sobre as relações público-privadas e a análise de eventual enquadramento nas hipóteses de relevância presumida, evidenciando-se a importância da matéria para além dos interesses das partes e garantindo-se que o recurso do cliente seja apreciado pelo STJ.

# Quer entender como essas mudanças impactam sua estratégia contenciosa?

Fale com o nosso time ou acompanhe as próximas edições do boletim.



[linkedin.com/company/rhein-schirato-meireles](https://linkedin.com/company/rhein-schirato-meireles)



[vitor.schirato@rheinschiratomeireles.com.br](mailto:vitor.schirato@rheinschiratomeireles.com.br)



[renata.meireles@rheinschiratomeireles.com.br](mailto:renata.meireles@rheinschiratomeireles.com.br)



[gabriella.castro@rheinschiratomeireles.com.br](mailto:gabriella.castro@rheinschiratomeireles.com.br)



[marjorie.santos@rheinschiratomeireles.com.br](mailto:marjorie.santos@rheinschiratomeireles.com.br)

Direito Administrativo · Processo Civil · Contencioso